UHY
Connect to possibility

uhy.com

ATIVOS JUDICIAIS PEC I - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS E DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ: 43.946.439/0001-14

Demonstrações financeiras exercício de 31 de dezembro de 2024 acompanhadas do relatório do auditor independente

Em 29 de março de 2025

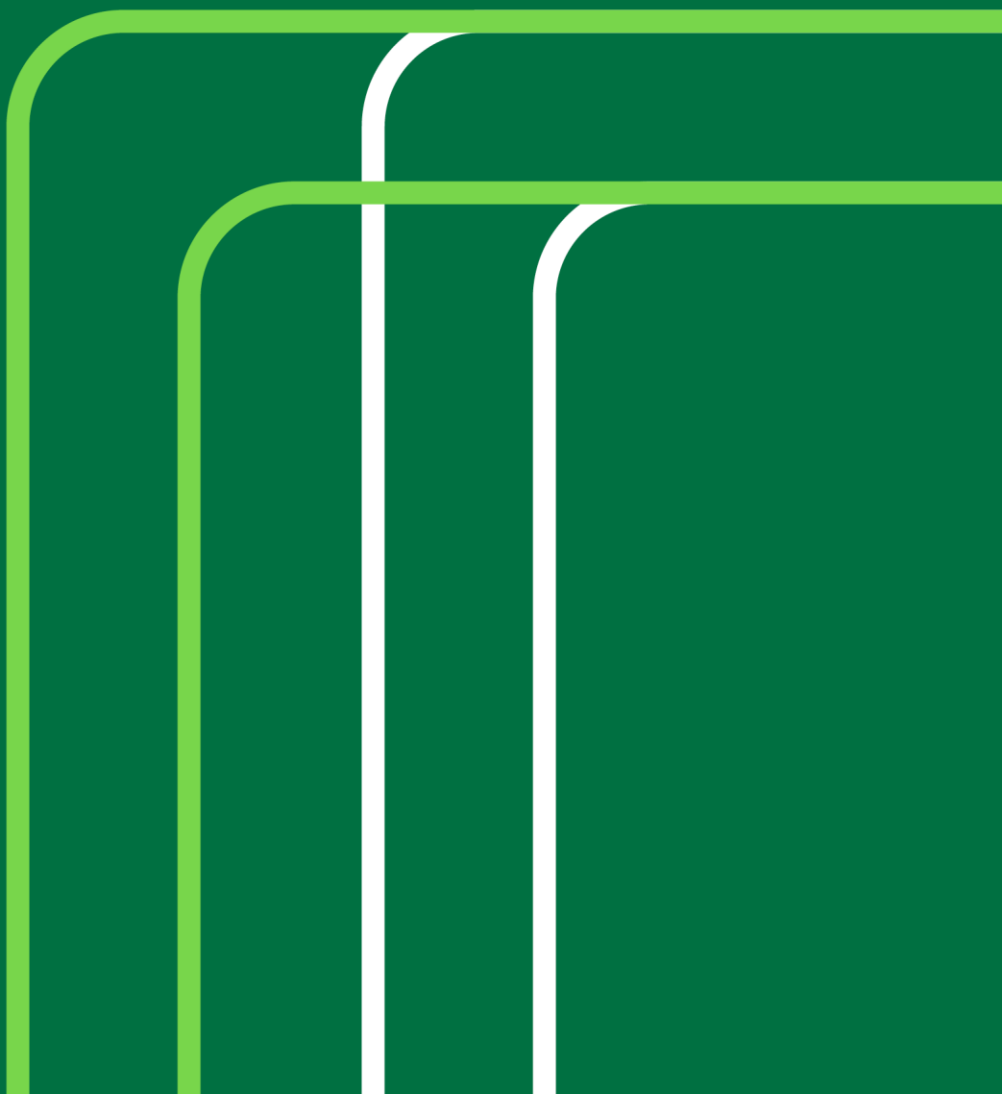

Conteúdo

Relatório do Auditor Independente 3

Demonstrações financeiras 6

Notas explicavas 10

UHY Bendoraytes
Av. João Cabral de Melo Neto, 850
Bloco3, 1301 a 1305
Rio de Janeiro, RJ
Brasil

T +55 21 3030 4662
E info@uhy-br.com

Uhy-br.com

RELATÓRIO DO AUDITOR INDEPENDENTE SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Aos Administradores e cotistas do
ATIVOS JUDICIAIS PEC I - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS E DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

Opinião com ressalva

Examinamos as demonstrações financeiras do Ativos Judiciais Pec I - Fundo de Investimento em Direitos Creditórios e de Responsabilidade Limitada ("Fundo"), administrado pela Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Ltda., que compreendem a demonstração da posição financeira em 31 de dezembro de 2024 e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo naquela data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis.

Em nossa opinião, exceto pelos efeitos do assunto descrito na seção a seguir intitulada "Base para Opinião com ressalva", as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do Ativos Judiciais Pec I - Fundo de Investimento em Direitos Creditórios e de Responsabilidade Limitada em 31 de dezembro de 2024, o desempenho de suas operações para o exercício findo naquela data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis aos fundos de investimentos em direitos creditórios.

Base para opinião com ressalvas

Conforme apresentado na demonstração da posição financeira, em 31 de dezembro de 2024 o Fundo mantinha o montante de R$ 21.058 mil na rubrica outros valores a receber e 10.652 mil em outros valores a pagar. Estes montantes referem -se, nota explicativa n° 9, ao Instrumento Particular de Cessão Definitiva de Direitos, de 10 de agosto de 2023, como Cedente a R.V.R Participações LTDA. O Cedente, na qualidade de Promissário Vendedor, celebrou em 13 de setembro de 2022, junto à Villa Design Empreendimento Imobiliário SPE Balneário Ltda, onde foi cedido ao Fundo a totalidade dos benefícios financeiros do referido instrumento. Até o encerramento dos nossos procedimentos de auditoria não obtivemos acesso a memória de cálculo de atualização dos valores referentes a essa aquisição, adicionalmente não identificamos liquidações financeiras referentes a esta operação assim como não identificamos constituição para provisão para perdas. Desta forma, não nos foi possível obter evidências apropriadas e suficientes de auditoria que pudéssemos concluir sobre a razoabilidade dos saldos apresentados e tampouco concluir sobre os resultados aferidos e a necessidade de eventuais ajustes e seus possíveis impactos nas demonstrações financeiras do Fundo.

Audit | Tax | Consulting

Urbach Hacker Young International Limited is the administrative entity of the international UHY network of independent accounting and consulting firms. The UHY network is a member of the Forum of Firms.

Urbach Hacker Young International Ltd. Registered office: Quadrant House, 4 Thomas More Square, London E1W 1YW. Registered in England 3692575

MEMBER OF THE FORUM OF FIRMS

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras". Somos independentes em relação ao Fundo, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas.

Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião com ressalvas.

Principais assuntos de auditoria

Principais assuntos de auditoria são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria do exercício findo em 31 de dezembro de 2024. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações financeiras como um todo e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações financeiras e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos.

Direitos Creditórios

Conforme apresentado na demonstração da posição financeira, em 31 de dezembro de 2024, o Fundo possuía direitos creditórios representados no montante de R$ 72.085 mil que representavam 59,79% do seu patrimônio líquido e, devido a materialidade no contexto das demonstrações financeiras tomadas em conjunto, a aplicação em direitos creditórios foi considerada um principal assunto de auditoria.

Como nossa auditoria conduziu esse assunto:

Os nossos procedimentos de auditoria, incluíram, mas não se limitaram a: (i) circularização dos assessores jurídicos que patrocinam as ações judiciais; (ii) recálculo do valor justo dos ativos incluindo verificação de eventuais liquidações financeiras e/ou amortizações (iii) avaliação da necessidade de constituição de provisões para perdas; e (iv) avaliação das principais divulgações efetuadas pelo Fundo no contexto das demonstrações financeiras.

Responsabilidade da administração pelas demonstrações financeiras

A Administração do Fundo é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos fundos de investimento, e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras, a administração é responsável pela avaliação da capacidade de o Fundo continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a administração pretenda liquidar o Fundo ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das suas operações.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas, não, uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.

- Determinamos a materialidade a ser aplicada no planejamento, na execução da auditoria e na avaliação do efeito de distorções identificadas e distorções não corrigidas, se houver, sobre as demonstrações contábeis e na formação da opinião do relatório de auditoria. Conforme estabelecida pela NBC TA 320, materialidade para execução da auditoria significa o valor ou valores fixados pelo auditor, inferiores ao considerado relevante para as demonstrações financeiras como um todo, para adequadamente reduzir a um nível baixo a probabilidade de que as distorções não corrigidas e não detectadas em conjunto, excedam a materialidade para as demonstrações financeiras como um todo.

- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas, não, com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos do Fundo.

- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração.

- Concluímos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional do Fundo. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar o Fundo a não mais se manter em continuidade operacional.

- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações e se as demonstrações financeiras representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com à administração a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Fornecemos também à administração declaração de que cumprimos com as exigências éticas relevantes, incluindo os requisitos aplicáveis de independência, e comunicamos todos os eventuais relacionamentos ou assuntos que poderiam afetar, consideravelmente, nossa independência, incluindo, quando aplicável, as respectivas salvaguardas.

Rio de Janeiro, 29 de março de 2025.

UHY BENDORAYTES & Cia
Auditores Independentes
CRC 2RJ 0081/O-8

FLAVIO VIANA
Contador
CRC 1RJ 112350/O-6

Assinado digitalmente por FLAVIO AUGUSTO GUEDES VIANA:07254848709
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A3, OU=Presencial, OU=31331140000176, OU=AC SyngularID Multipla, CN=FLAVIO AUGUSTO GUEDES VIANA:07254848709
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.03.31 18:59:19-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.3

ATIVOS JUDICIAIS PEC - I – FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS
CNPJ nº 43.946.439/0001-14
Administrado pela Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda
CNPJ: 67.030.395/0001-46

Demonstrações das posições financeiras
Em 31 de dezembro de 2024 e 2023
(Em milhares de reais,exceto o valor unitário de cotas)

	31/12/2024	% sobre patrimônio líquido	31/12/2023	% sobre patrimônio líquido	Fluxo
ATIVO					
Disponibilidade	**897**	**0,74**	**-**	**-**	**(897)**
Banco conta movimento	897	0,74	-	-	(897)
Títulos e Valores Mobiliários	**41.732**	**34,62**	**10.912**	**15,94**	**(30.820)**
Títulos Públicos					
Letras Financeiras do Tesouro - LFT	**30.190**	**25,04**	**-**	**-**	**(30.190)**
Letras Financeiras do Tesouro - LFT	30.190	25,04	-	-	(30.190)
Títulos Privados					
Letras Financeiras do Tesouro - LFT	**5.145**	**4,27**	**-**	**-**	**(5.145)**
Letras Financeiras	5.145	4,27	-	-	(5.145)
Notas Comerciais	**986**	**0,82**	**-**	**-**	**(986)**
Notas Comerciais	986	0,82	-	-	(986)
Debetures	**3.709**	**3,08**	**-**	**-**	**(3.709)**
Debetures	3.709	3,08	-	-	(3.709)
Cotas de fundo de investimento	**1.702**	**1,41**	**10.912**	**15,94**	**9.210**
MAM ZC Tesouro Selic FI Renda	-	-	10.912	15,94	10.912
Leste Credit Precatórios I FIDC	1.702	1,41	-	-	(1.702)
Operações de Crédito	**72.085**	**59,79**	**51.883**	**75,81**	**(20.202)**
Direitos creditórios	**30.947**	**25,67**	**41.783**	**61,05**	**10.836**
A vencer	41.455	34,38	46.112	67,37	4.657
Vencidos	4.831	4,01	2.365	3,46	(2.466)
(-) Provisão para devedores duvidosos	(15.339)	(12,72)	(6.694)	(9,78)	8.645
CRI - Certificado de recebíveis imobiliários	**15.098**	**12,52**	**-**	**-**	**(15.098)**
CRI - Certificado de recebíveis imobiliários	15.098	12,52	-	-	(15.098)
Ações Juduciais	**26.040**	**21,60**	**10.100**	**14,76**	**(15.940)**
Ação judicial - Dersa	3.076	2,55	897	1,31	(2.179)
Ação judicial - Empresa Ferroviária	12.102	10,04	8.603	12,57	(3.499)
Ação execução Geraldo	10.862	9,01	600	0,88	(10.262)
BRK Fundo de investimentos	-	-	-	-	-
Outros Valores a Receber	**21.058**	**17,46**	**17.210**	**25,14**	**(3.848)**
Promessa C/V Villa Design M 61.743	21.058	17,46	17.210	25,14	(3.848)
Total do ativo	**135.772**	**112,61**	**80.005**	**116,89**	**(55.767)**
Passivo					
Encargos a pagar	**183**	**0,15**	**118**	**0,18**	**65**
Taxa de Administração	17	0,01	11	0,02	6
Taxa de Gestão	166	0,14	107	0,16	59
Outros Valores	**15.016**	**12,45**	**11.443**	**16,71**	**3.573**
Cetip	5	-	5	0,01	-
Provisão para perdas Judiciais	-	-	270	0,39	(270)
Valores a identificar	1.359	1,13	1.364	1,99	(5)
Provisão para contingências	3.000	2,49	-	-	3.000
Valores a liquidar - Villa Design M 61.743	10.652	8,83	9.804	14,32	848
Total do passivo	**15.199**	**12,60**	**11.561**	**16,89**	**3.638**
Patrimônio Líquido	**120.573**	**100,00**	**68.444**	**100,00**	**52.129**
Total do passivo e patrimônio líquido	**135.772**	**112,60**	**80.005**	**116,89**	**55.767**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras

ATIVOS JUDICIAIS PEC - I – FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS
CNPJ nº 43.946.439/0001-14
Administrado pela Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda
CNPJ: 67.030.395/0001-46

Demonstrações do resultado
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2024 e 2023
(Em milhares de reais,exceto o valor unitário de cotas)

	31/12/2024	31/12/2023
COMPOSIÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO		
Resultado com Operações de Crédito	**17.445**	**27.834**
Resultado com direitos creditórios	**790**	**30.136**
Rendas com direitos creditórios	9.435	36.830
(-)Provisão para devedores duvidosos	(8.645)	(6.694)
CRI - Certificados de Recebíveis Imobiliários	**715**	**(2.302)**
CRI - Certificados de Recebíveis Imobiliários	715	(2.302)
Ações Judiciais	**15.940**	**-**
Ação judicial - Dersa	15.940	-
Resultado de Títulos e Valore Mobiliários	**4.285**	**(2.893)**
Títulos públicos		
Letras financeiras do tesouro - LFT	**(355)**	**-**
Rendas com letras financeiras do tesouro	520	-
Rendas com letras financeiras	(906)	
(-)Ajuste ao valor justo	31	-
Títulos privados	**743**	**-**
Debentures	589	-
NC - Nota Comercial	154	-
Cotas de fundo de renda fixa	**3.897**	**(2.893)**
Resultado com fundo de renda fixa	591	(2.893)
Cotas de Fundo em Direitos Creditórios	2.850	-
Cotas de Fundo de Investimentos em Multimercado	456	-
Outras receitas operacionais	**149**	**-**
Outras receitas operacionais	149	-
Demais despesas	**(4.689)**	**(887)**
Taxa de administração	(144)	(156)
Taxa de gestão	(1.370)	(564)
Despesas de serviços do sistema financeiro	(30)	(55)
Taxa de fiscalização CVM	(13)	(8)
Despesas com publicações	(3)	(1)
Serviços tecnicos especializados	(57)	(94)
Outras despesas administrativas	(44)	(2)
Outras despesas operacionais	(3.028)	(7)
Resultado do exercício	**17.190**	**24.054**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras

ATIVOS JUDICIAIS PEC - I – FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS
CNPJ nº 43.946.439/0001-14
Administrado pela Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda
CNPJ: 67.030.395/0001-46

Demonstrações das evoluções do patrimônio líquido
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2024 e 2023
(Em milhares de reais,exceto o valor unitário de cotas)

				31/12/2024	31/12/2023
PATRIMÔNIO LÍQUIDO NO INICIO EXERCÍCIO				**68.444**	**12.809**
Total de	78.435,95009738	cotas a	872,614490	68.444	-
Total de	4.142,24743900	cotas a	3.092,393899	-	12.809
Resultado do exercício				**17.190**	**24.054**
Cotas emitidas				**37.139**	**73.575**
Total de	61.156,76649259	cotas		37.139	
Total de	74.293,70265838	cotas		**-**	73.575
Amortizações de Cotas				**(2.200)**	**(41.994)**
PATRIMÔNIO LÍQUIDO NO FINAL DO EXERCÍCIO				**120.573**	**68.444**
Total de	139.592,71658997	cotas a	863,753195	120.573	
Total de	78.435,950097	cotas a	872,614490		68.444

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras

ATIVOS JUDICIAIS PEC - I – FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS
CNPJ nº 43.946.439/0001-14
Administrado pela Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda
CNPJ: 67.030.395/0001-46

Demonstrações dos fluxos de caixa - método indireto
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2024 e 2023
(Em milhares de reais,exceto o valor unitário de cotas)

	31/12/2024	31/12/2023
Fluxo de Caixa das Atividades Operacionais		
Resultado Líquido do Exercício/Período	**17.190**	**24.054**
Ajustes para conciliar o resultado líquido		
Rendas com direitos creditórios	(790)	(34.528)
(-)Provisão para devedores duvidosos	8.645	6.694
Rendas com cotas de fundos de investimentos	(591)	2.893
Taxa de Administração	17	11
Taxa de Gestão	166	107
Resultado líquido ajustado	**24.637**	**(769)**
Variações em ativos e passivos		
(Aumento)Redução de títulos e valores mobiliários	(40.030)	(1.855)
(Aumento)Redução de fundos de investimentos	9.801	-
(Aumento) Redução Direitos creditórios	(28.057)	(8.851)
Redução/(aumento) outros valores a receber	(3.848)	(17.210)
Aumento (Redução) em Valores a Pagar à Administradora	(118)	(38)
Aumento (Redução) em Prov. Pagtos a Efetuar	3.573	11.443
(=) Caixa Líquido das Atividades Operacionais	**(34.042)**	**(17.280)**
Fluxo de Caixa das Atividades de Financiamento		
Emissão de novas cotas	37.139	24.280
Amortizações de cotas	(2.200)	(7.000)
Distribuição de rendimentos para os cotistas	-	-
Caixa Líquido Gerado (Consumido) nas Atividades de Financiament	**34.939**	**17.280**
Aumento (redução) no Caixa e Equivalentes de Caixa	**897**	**-**
Caixa e Equivalentes de Caixa no Início do Exercício	-	-
Caixa e Equivalentes de Caixa no Final do Exercício	897	-
Aumento (redução) no Caixa e Equivalentes de Caixa	**897**	**-**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras

ATIVOS JUDICIAIS PEC – I - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA CNPJ: 43.946.439/0001-14
Administrado pela Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
CNPJ: 67.030.395/0001-46

NOTAS EXPLICATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2024 E 2023
(Valores expressos em milhares de Reais, exceto quando indicado de outra forma)

1. CONTEXTO OPERACIONAL

ATIVOS JUDICIAIS PEC–I - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS E DE RESPONSABILIDADE LIMITADA ("Fundo") é um fundo de investimento em direitos creditórios, constituído sob a forma de condomínio de natureza especial fechado, nos termos dos Artigos 1.368-C e seguintes do Código Civil, com prazo indeterminado de duração, regido pelo seu Regulamento, Anexos e seus respectivos Suplementos, disciplinado pela Resolução CVM 175 e seu Anexo Normativo.

Nos termos das Regras e Procedimentos ANBIMA para Classificação do FIDC nº 08, de 23 de maio de 2019, da ANBIMA, o Fundo classifica-se como FIDC Agro, Indústria, Comércio.

O público-alvo do Fundo é exclusivamente a investidores profissionais, conforme definidos no art. 11 da Resolução CVM 30.

O Fundo contará com uma única classe de Cotas cujas características encontram-se descritas no Anexo I do seu Regulamento (a "Classe"). A Classe não será dividida em Subclasses. A Classe é uma classe de Cotas, constituída sob o regime fechado, com prazo indeterminado de duração, regida pelo Regulamento do Fundo, pelo presente e os demais Anexos ao Regulamento, seus respectivos Suplementos, disciplinada pela Resolução CVM 175 e seu Anexo Normativo II, e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

O objetivo da Classe é proporcionar aos Cotistas a valorização das Cotas por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido na aquisição de: (i) Direitos de Crédito que atendam aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão; e (ii) Ativos Financeiros, observados todos os critérios de composição da carteira da Classe estabelecidos no Regulamento e na regulamentação vigente.

Considerando que a Classe é destinada exclusivamente a investidores profissionais, a carteira da Classe não está sujeita a qualquer limite de concentração por Devedora, emissor e tipo de Direito de Crédito, conforme facultado pelo art. 52, I, do Anexo Normativo II.

As aplicações da Classe não contam com garantia: (i) da Administradora; (ii) do Custodiante; (iii) da Gestora; (iv) do Agente de Cobrança; (v) do Consultor Especializada; ou (vi) do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

2. ELABORAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

As demonstrações financeiras foram elaboradas e estão sendo apresentadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis aos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIDC, que são definidas de acordo com as normas e pelas demais orientações emanadas da Comissão de Valores Mobiliários – CVM.

Na elaboração dessas demonstrações financeiras foram utilizadas premissas e estimativas de preços para a contabilização e determinação dos valores dos ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo. Desta forma, quando da efetiva liquidação financeira desses ativos, os resultados auferidos poderão vir a ser diferentes dos estimados.

3. DESCRIÇÃO DAS PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

Apuração do resultado

O resultado das operações (receitas, custos e despesas) é apurado em conformidade com o regime contábil de competência dos exercícios. A receita de prestação de serviços é reconhecida quando seu valor puder ser mensurado de forma confiável e todos os riscos e benefícios são transferidos para o comprador.

Caixa e equivalentes de caixa

Caixa e equivalentes de caixa são representados por depósitos bancários e aplicações interfinanceiras de liquidez de curto prazo de alta liquidez que são prontamente conversíveis em um montante conhecido de caixa e que estão sujeitos a um insignificante risco de mudança de valor.

Aplicações interfinanceiras de liquidez

São operações com compromisso de recompra com vencimento em data futura, anterior ou igual à do vencimento dos títulos objeto da operação, valorizadas diariamente conforme a taxa de mercado da negociação da operação.

Títulos e valores mobiliários

Os títulos públicos integrantes da carteira são contabilizados pelo custo de aquisição, acrescido diariamente dos rendimentos incorridos (“curva”) até a data do balanço, e ajustados ao valor de mercado, quando aplicável, em função da classificação dos títulos e quando existirem efetivas negociações no mercado. São classificados, em duas categorias especificas de acordo com a intenção de negociação, atendendo aos seguintes critérios para contabilização:

Títulos para negociação – Incluem os títulos e valores mobiliários adquiridos com o objetivo de serem negociados frequentemente e de forma ativa, sendo contabilizados pelo valor de mercado, em que as perdas e os ganhos realizados e não realizados sobre esses títulos foram reconhecidos no resultado;

Títulos mantidos até o vencimento – Incluíam os títulos e valores mobiliários, exceto ações não resgatáveis, para os quais haja a intenção e a capacidade financeira para mantê-los até o vencimento, sendo contabilizados ao custo de aquisição, acrescidos dos rendimentos intrínsecos.

Direitos creditórios

Os Direitos Creditórios serão adquiridos pela Classe juntamente com todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações assegurados aos seus titulares, nos termos dos Contratos de Cessão e dos Títulos, conforme o caso.

Os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros devem ser registrados, custodiados ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome do Fundo, conforme o caso, em contas específicas abertas no SELIC, no sistema de liquidação financeira administrado pela B3 ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desse serviço pelo BACEN ou pela CVM, executando-se as aplicações do Fundo em cotas de fundos de investimento.

Ativos e passivos contingentes

O reconhecimento, a mensuração e a divulgação dos ativos e provisão para riscos são efetuadas de acordo com os critérios definidos pelo CPC 25 – Provisões, passivos contingentes e ativos contingentes.

Ativos contingentes – não são reconhecidos nas demonstrações contábeis, exceto quando da existência de evidências que propiciem a garantia de sua realização, sobre as quais não cabem mais recursos;

Provisão para riscos – é conhecida nas demonstrações contábeis quando, com base na opinião de assessores jurídicos e da Administração, for considerado provável o risco de perda de uma ação judicial ou administrativa, e sempre que os montantes envolvidos forem mensuráveis com suficiente segurança;

Os passivos contingentes classificados como perda remota não são possíveis pelos assessores jurídicos – são divulgados em notas explicativas, enquanto aqueles classificados como perda remota não são passiveis de provisão ou divulgação. Os montantes registrados são atualizados de acordo com a legislação vigente.

Política de investimento e composição da carteira

Os Direitos Creditórios serão adquiridos pela Classe juntamente com todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações assegurados aos seus titulares, nos termos dos Contratos de Cessão e dos Títulos, conforme o caso.

Os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros devem ser registrados, custodiados ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome do Fundo, conforme o caso, em contas específicas abertas no SELIC, no sistema de liquidação financeira administrado pela B3 ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desse serviço pelo BACEN ou pela CVM, executando-se as aplicações do Fundo em cotas de fundos de investimento.

É vedado à Classe realizar operações em mercados de derivativos.

Decorridos 180 (cento e oitenta) dias do início das suas atividades, a Classe deverá ter alocado, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do seu Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios.

parcela do Patrimônio Líquido da Classe que não estiver alocada em Direitos Creditórios será necessariamente alocada nos seguintes Ativos Financeiros abaixo relacionados, conforme orientação do Cotista (“Ativos Financeiros”):

(i) moeda corrente nacional;
(ii) certificados e recibos de depósito bancário e demais títulos, valores mobiliários e ativos financeiros de renda fixa de emissão das instituições autorizadas, com liquidez diária; e
(iii) cotas de fundos de investimento de renda fixa ou cotas de fundo de investimento em cotas de fundos de renda fixa, com liquidez diária, desde que considerados de baixo risco de crédito a critério da Administradora, inclusive aqueles geridos ou administrados pela Administradora e desde que possuam como política

A Gestora será a responsável por observar os limites de composição e diversificação da carteira da Classe estabelecidos neste Capítulo, com base no Patrimônio Líquido da Classe do Dia Útil imediatamente anterior, sem prejuízo da obrigação da Administradora de verificar a atuação da Gestora no tocante a tal atribuição, nos termos das disposições regulatórias aplicáveis.

Fica expressamente ressalvado que a Classe poderá ter sua Carteira totalmente composta por Direitos Creditórios cedidos por um ou mais cedentes, devidos por um ou mais devedores, e não observará qualquer limite de concentração por cedente, devedor e/ou coobrigado.

A Classe poderá realizar operações nas quais a Administradora, a Gestora e/ou seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas e deles coligadas ou outras sociedades sob seu controle comum atuem na condição de contraparte, desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez da Classe, mediante prévia concordância do Consultor Especializado e mediante aprovação dos Cotistas. Fica expressamente ressalvado que a Classe poderá ter sua Carteira totalmente composta por Direitos Creditórios cedidos por um ou mais cedentes, devidos por um ou mais devedores, e não observará qualquer limite de concentração por cedente, devedor e/ou coobrigado.

4. CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA

Em 31 de dezembro de 2024, o Fundo possuía saldo de disponibilidades no montante de R$ 897. Em 31 de dezembro de 2023, o Fundo não possuía saldo de disponibilidades.

5. TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

A posição com títulos e valores mobiliários em 31 de dezembro de 2024 e 2023, estão assim representadas:

		31.12.2024		
Títulos e Valores Mobiliários	**Emissor**	**Quantidade**	**Saldo Contábil**	**Vencimento**
Títulos públicos				
Letras Financeiras do Tesouro	Banco Central	81,000000	1.281	01/09/2025
Letras Financeiras do Tesouro	Banco Central	1.777,000000	28.103	01/03/2026
Letras Financeiras do Tesouro	Sec. do tesouro Nacional	51,000000	806	01/03/2026
Total LFT		**1.909,0000**	**30.190**	
Títulos privados				
Letras Financeiras	BRK CFI	16,000000	5.145	18/10/2027
Total Letras Financeiras			**5.145**	
Debentures	Solarian Energy	1.800,000000	1.342	15/12/27
Debentures	Solfacil Sec	3.330,000000	2.367	15/12/27
Total das debentures		**5.130,000000**	**3.709**	
Notas Comerciais	Analytica Ensino	832.124,000000	986	15/12/27
Notas Comerciais		**832.124,000000**	**986**	
Fundos de investimentos				
MAM ZC Tesouro Selic FI Renda		-	-	não se aplica
Leste Credit Precatórios I FIDC		1.695,586556	1.702	não se aplica
Total Fundos de investimentos			**1.702**	
Total			**41.732**	

	31.12.2023		
Títulos e Valores Mobiliários	**Quantidade**	**Saldo Contábil**	**Vencimento**
Cotas de fundos de investimentos			
MAM ZC Tesouro Selic FI Renda	8.289.020,788927	10.912	não se aplica
Total de Títulos e Valores Mobiliários		**10.912**	

O valor de mercado é apurado com base nas taxas divulgadas pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais - ANBIMA e B3 S.A. Brasil, Bolsa, Balcão, e com base nos valores de cotas divulgados pelos respectivos administradores dos fundos de investimentos nos quais o Fundo mantém aplicações.

6. INSTRUMENTOS FINANCEIROS DERIVATIVOS

É vedado ao Fundo realizar operações em mercado de derivativos. Nos exercícios findos em 31 de dezembro de 2024 e 2023, o Fundo não realizou operações com derivativos.

7. DIREITOS CREDITÓRIOS

A Classe adquirirá Direitos Creditórios que resultem de ações judiciais ou procedimentos arbitrais em curso ou em vias de serem ajuizadas ou protocoladas, constituam objeto de litígio, tenham sido judicialmente penhorados ou dados em garantia e também aqueles que sejam de existência futura e montante desconhecido, desde que emergentes de relações já constituídas e que tenham como devedores empresas e/ou qualquer tipo de ente jurídico com atuação nos segmentos financeiro, comercial, industrial, de prestação de serviços, de bioenergia e energia limpa renovável, suas controladas ou coligadas, diretas ou indiretas, e quaisquer outras sociedades ou entidades integrantes de seu grupo econômico. aquisição dos Direitos de Crédito, pela Classe, deverá ser realizada de acordo com as regras de seleção e de originação de créditos previstas na política de crédito do Cedente. A Classe poderá realizar operações nas quais a Administradora, a Gestora e/ou seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas e deles coligadas ou outras sociedades sob seu controle comum atuem na condição de contraparte, desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez da Classe, mediante prévia concordância do Consultor Especializado e mediante aprovação dos Cotistas.

a) Movimentação dos Direitos Creditórios com aquisição substancial de riscos e benefícios:

Direitos creditórios	**Ações Judiciais**	**CRI**	**Direitos creditórios**	**31/12/2024**	**31/12/2023**
Saldo Inicial	**10.100**	**-**	**48.477**	**58.577**	**897**
(+) Compra de Direitos Creditórios	-	-	9.016	**9.016**	70.100
(-) Venda de Direitos Creditórios	-	-	(21.542)	**(21.542)**	(46.948)
(+) Compra de CRI	-	14.563	-	**14.563**	-
(+) Venda de CRI	-	(180)	-	**(180)**	-
(+/-) Valores a identificar	-	-	900	**900**	
(+/-) Resultado com ações judiciais	15.940	-	-	**15.940**	
(+/-) Resultado com CRI	-	715	-	**715**	-
(+/-) Rendas de Direitos Creditório	-	-	9.435	**9.435**	34.528
Total de direitos creditórios	**26.040**	**15.098**	**46.286**	**87.424**	**58.577**

b) Posição dos Direitos Creditórios

DIREITOS CREDITÓRIOS	31.12.2024	31.12.2023
Ações Judiciais	**26.040**	**10.100**
Ação judicial Dersa - Desenvolvimento Rodoviário S.A.	3.076	897
Ação judicial - Empresa Ferroviária	12.102	8.603
Ação execução Geraldo	10.862	600
CRI - Certificado de recebíveis imobiliários	**15.098**	**-**
Travessia Securitipca	15.098	-
Direitos creditórios	**46.286**	**48.477**
A vencer	41.455	46.112
Vencidos	4.831	2.365
Total de direitos creditórios	**87.424**	**58.577**

Em 31 de dezembro de 2024

Nível de risco	A vencer	Vencidos	Total	% Provisão	Valor da Provisão
A	21.165	709	21.874	0,00%	-
B	177	9	186	0,00%	-
C	4.093	241	4.334	1,41%	(61)
D	2.335	177	2.512	10,00%	(251)
E	1.347	129	1.476	30,00%	(444)
F	1.536	191	1.727	50,00%	(864)
G	1.314	209	1.523	70,00%	(1.066)
H	9.488	3.166	12.654	100,00%	(12.654)
Saldo em 31.12.2024	**41.455**	**4.831**	**46.286**		**(15.339)**
Provisões para perdas constituídas no exercício					(8.645)
Saldo no início do período					**(6.694)**

-

Em 31 de dezembro de 2023

Nível de risco	A vencer	Vencidos	Total	% Provisão	Valor da Provisão
A	32.168	785	32.953	0,00%	-
B	197	10	207	1,00%	(2)
C	4.185	209	4.394	3,00%	(132)
D	1.662	114	1.776	10,00%	(178)
E	1.091	104	1.195	30,00%	(360)
F	2.241	239	2.480	50,00%	(1.240)
G	2.022	276	2.298	70,00%	(1.609)
H	2.546	628	3.174	100,00%	(3.174)
Saldo em 31.12.2023	**46.112**	**2.365**	**48.477**		**(6.694)**
Provisões para perdas constituídas no exercício					(6.694)
Saldo no início do período					**-**

Os Direitos Creditórios serão adquiridos pela Classe juntamente com todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações assegurados aos seus titulares, nos termos dos Contratos de Cessão e dos Títulos, conforme o caso. Os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros devem ser registrados, custodiados ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome do Fundo, conforme o caso, em contas específicas abertas no SELIC, no sistema de liquidação financeira administrado pela B3 ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desse serviço pelo BACEN ou pela CVM, executando-se as aplicações do Fundo em cotas de fundos de investimento.

c) Notas Explicativas

Os direitos creditórios adquiridos pelo Fundo decorrem de litígios judiciais de natureza cível e trabalhista. As principais ações em andamento que compõem a carteira do Fundo são:

Ação de Indenização contra DERSA (Desapropriação Indireta)

- Autor: Radi Macruz
- Réu**:** DERSA (Estado de São Paulo)
- Número do Processo: 0000150-66.1985.8.26.0564
- Valor atualizado: R$ 1.692.260,41
- Valor do Crédito: R$ 3.075,71
- Status: Processo transitado em julgado, aguardando pagamento via precatório.

Execução contra Edson Pereira Duda e Campina Participações S.A.

- Exequentes**:** Ferrobrás Mineração Ltda., Ativos PEC-I, e outros
- Executados**:** Edson Pereira Duda, Campina Participações S.A.
- Número do Processo**:** 0000432-75.2010.8.20.0118
- Valor atualizado: R$ 11.190,67
- Valor do Crédito: R$ 2.964,83
- Status**:** Processo em fase de execução, com penhora de bens e tentativa de novas medidas constritivas.

Execução de Título Extrajudicial – Ação de Cobrança

- Exequente**:** Geraldo Santos Monteiro Lima (substituído por Ativos PEC-I)
- Executado**:** Edson Pereira Duda
- Número do Processo: 0003332-78.2005.8.16.0001
- Valor atualizado: R$ 434.492,54
- Valor do Crédito: R$ 10.862,31
- **Status:** Aguardando decisões sobre ocultação patrimonial e medidas constritivas.

Reclamação Trabalhista - Sindicato dos Trabalhadores Ferroviários

- Autor**:** Sindicato dos Trabalhadores de Empresas Ferroviárias de Belo Horizonte
- Réu**:** União Federal (sucessora da Rede Ferroviária Federal)
- Número do Processo: 0154200-31.1992.5.03.0003
- Valor atualizado: R$ 3.305.059,60
- Valor do Crédito: R$ 12.101,50
- Status**:** Em fase de cálculos e disputa de critérios de correção.

Ação de Cobrança contra Domenica S.A.

- Autora**:** I.O.S. Energy do Brasil
- Ré**:** Domenica S.A. e PLLG Limited
- Valor atualizado: R$ 18.000
- Valor do Crédito: R$ 3.000
- Status**:** Possível arbitragem internacional e disputa sobre ocultação patrimonial.

Os valores dos créditos estão sujeitos à atualização monetária, juros moratórios e eventuais disputas administrativas e judiciais, conforme as diretrizes do regime de precatórios e dos contratos firmados. O reconhecimento contábil segue os critérios estabelecidos pelas normas brasileiras de contabilidade e os critérios de elegibilidade do Fundo.

8. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E CONDIÇÕES DE CESSÃO

Todos e quaisquer Direitos de Crédito a serem adquiridos pela Classe deverão atender aos seguintes Critérios de Elegibilidade:

(i) Ter sido previamente aprovados pela Gestora; e

(ii) Ser cedidos à Classe por meio de Contrato de Cessão, previamente aprovados pela Gestora, com base nos Documentos Comprobatórios respectivos e observado o disposto no Regulamento.

A Gestora será a instituição responsável por verificar e validar o atendimento dos Direitos de Crédito aos Critérios de Elegibilidade nas operações de aquisição de Direitos de Crédito pela Classe, caracterizando a integral conformidade, de forma irrevogável e irretratável, com todas as condições do Regulamento e da legislação e regulamentação aplicáveis.

A Gestora fará constar dos Contratos de Cessão, cláusula na qual os Cedentes se responsabilizam pela existência, certeza, validade, exigibilidade e correta formalização dos respectivos Direitos Creditórios.

Cada operação de cessão de Direitos Creditórios à Classe será considerada formalizada e regular após a verificação cumulativa dos eventos descritos abaixo, sem prejuízo de eventuais outros procedimentos específicos previstos nos Contratos de Cessão aplicáveis a cada cessão de Direitos Creditórios:

i) o Consultor Especializado apresentará à Gestora e ao Custodiante os potenciais Direitos Creditórios passíveis de aquisição pela Classe, acompanhados de cópia dos respectivos Documentos Comprobatórios;

ii) Após receber os documentos e informações referidos no item (i) acima, a Gestora deverá verificar e validar o atendimento dos Direitos Creditórios com relação aos Critérios de Elegibilidade;

iii) Concluída a análise dos Direitos Creditórios apresentados, caso a Gestora esteja de acordo com a aquisição do respectivo Direito Creditórios pela Classe, celebrará, conforme o caso, os Contratos de Cessão, na qualidade de representante legal do Fundo, além de solicitar ao Custodiante o pagamento, aos respectivos Cedentes, do preço acordado pela cessão dos Direitos Creditórios à Classe, observado que a Gestora encaminhará as vias originais dos respectivos Contratos de Cessão e Documentos Comprobatórios ao Custodiante, após celebrados;

iv) O Custodiante efetuará o pagamento aos Cedentes da contrapartida aos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe, conforme instruções da Gestora; e

v) Após a formalização dos Contratos de Cessão e efetiva aquisição dos Direitos Creditórios pela Classe, a Gestora deverá providenciar seu registro nos competentes cartórios de registro de títulos e documentos, nos termos da legislação aplicável, devendo a Administradora contratar terceiros para a prestação desse serviço, sempre que assim solicitado pela Gestora.

A Gestora fará constar dos Contratos de Cessão a obrigação dos Cedentes de entregar à Gestora, na data da efetivação da cessão dos Direitos Creditórios à Classe, as vias originais dos Documentos Comprobatórios relacionados aos Direitos Creditórios cedidos

9. OUTROS VALORES A RECEBER

Em 31 de dezembro de 2024 o Fundo mantinha o montante de R$ 21.058 (R$ 17.210 em 2023) referente a ao Instrumento Particular de Cessão Definitiva de Direitos, de 10 de agosto de 2023, de uma lado como Cedente a R.V.R Participações LTDA e como Cessionário o Ativos Judiciais Pec I Fundo de Investimento em Direitos Creditórios NP, doravante denominados em conjunto de “Partes” ou isoladamente de “Parte”.

Considerando Que: O Cedente, na qualidade de Promissário Vendedor, celebrou em 13 de setembro de 2022, junto à Villa Design Empreendimento Imobiliário SPE Balneário Ltda. sociedade inscrita no CNPJ/ME sob o n° 47.595.886/0001-27 (“Villa Design”) e terceiros o Instrumento Irrevogável e Irretratável de Promessa de Compra e Venda de Imóveis Urbanas e Outras Avenças aditado em 6 de dezembro de 2022 que culminaram com a assinatura da Escritura Pública de Compra e venda Com Cláusula Resolutiva Pro-Solvendo e Garantia Fidejussória em 7 de dezembro de 2022 (“Contrato de Compra e Venda”), que tem por objeto a aquisição de imóvel inscrito na matricula de n° 61.743 do 2° Ofício de registro de Imóveis da Comarca de Balneário Camboríu/SC, localizado na Rodovia L.A.P Rodesindo Pavan, Bairro Estaleirinho, Balneário Camboriú/SC (“Imóvel”); (ii) O Cedente é titular do correspondente a 1/3 (um terço) dos benefícios econômicofinanceiros do Contrato de Compra e Venda em razão da venda de sua fração ideal do Imóvel (“Benefício Econômico-Financeiro”); (iii) O Cedente já recebeu as duas parcelas iniciais previstas no Contrato de Compra e Venda, pela venda do Imóvel, restando pendente as três prestações finais.; e É interesse do Cessionário adquirir o Benefício Econômico-Financeiro do Contrato de Compra e Venda do Cedente, e, por sua vez, o Cedente tem interesse em aliená-lo ao Cessionário.

Resolvem, as Partes: O Cedente, cede ao Cessionário a totalidade do Benefício Econômico Financeiro do Contrato de Compra e Venda, ficando o Cessionário, portanto, a partir da presente data, sub-rogado nos direitos e obrigações do Contrato de Compra e Venda, na qualidade de um dos Promissários Vendedores e em substituição ao Cedente. O Cessionário, em contraprestação à cessão estabelecida no presente Contrato, pagará ao Cedente os seguintes valores e da seguinte forma: (i) R$ 3.000 (três milhões de reais) a serem pagos em até 2 (dois) dias uteis contados da assinatura do presente Contrato, devidamente corrigido pela variação do índice do CDI, com data-base de 14 de janeiro de 2022 até a data de quitação do valor. (ii) R$ 3.000 (três milhões de reais) a serem pagos em 10 de dezembro de 2023, devidamente corrigido pela variação do índice do CDI, com data-base de 14 de janeiro de 2022 até a data de quitação do valor. (iii) R$ 8.000 (oito milhões de reais) devidamente corrigido pela variação do índice do CDI, com data-base de 14 de janeiro de 2022 até a data de assinatura do presente Contrato e da data de assinatura do Contrato até a efetiva quitação do respectivo valor pelo IPCA a ser pago em 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas com a primeira devida em 10 de junho de 2025.

10. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS

O Patrimônio Líquido corresponderá ao somatório dos valores dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, apurados na forma deste Capítulo, menos as exigibilidades referentes aos Encargos da Classe e as provisões. Observadas as disposições legais aplicáveis, os Direitos Creditórios adquiridos e os Ativos Financeiros devem ser escriturados nos registros contábeis da Classe conforme segue: a) Direitos Creditórios: serão registrados em cada Dia Útil pelo seu Preço de Aquisição acrescidos dos rendimentos auferidos, computando-se a valorização em contrapartida à adequada conta de

receita ou despesa no resultado do período; e b) Ativos Financeiros: deverão ser registrados de ter os seus valores ajustados a valor de mercado, conforme o disposto no manual de marcação a mercado do Custodiante, observadas as regras e os procedimentos definidos pelo BACEN e pela CVM, aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios.

A metodologia de avaliação dos Direitos Creditórios acima especificada é justificada pelos seguintes fatores:

a) a inexistência de mercado organizado e ativo para os Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe;
b) o Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado; e
c) o Fundo é destinado exclusivamente para Investidores Profissionais.

Na hipótese de ser verificar a existência de um mercado ativo de Direitos Creditórios, cujas características sejam semelhantes às dos Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe, estes passarão a ser avaliados pelo seu valor de mercado, conforme descrito no artigo 13.4 acima, e desde que a Administradora autorize, por escrito, a utilização do novo método de avaliação dos Direitos Creditórios.

São elementos que denotam a existência de um mercado ativo de Direitos Creditórios: a) a criação de segmento específico de negociação para tais ativos em bolsa ou em mercado de balcão organizado; e b) a existência de negociações com Direitos Creditórios em volume financeiro relevante, com frequência e regularidade, de modo a conferir a efetiva liquidez para os Direitos Creditórios.

11. PROVISÃO PARA CONTINGÊNCIAS

Provisão constituída sobre o contrato de comissão e prestação de serviços de perfuração firmado entre a I.O.S Energy do Brasil cuja ação integra a carteira de direitos creditórios do fundo e a Domênica S.A.
Valor: R$ 3.000.000

12. DAS COTAS

As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio da Classe e somente serão resgatadas em virtude da Amortização integral ou da liquidação da Classe, conforme previsto no Regulamento. As Cotas serão de uma única Subclasse, não havendo qualquer tipo de subordinação. Além disso, as Cotas não serão objeto de classificação de risco.

Emissão e Valor das Cotas

Na hipótese de nova emissão de Cotas junto a outros investidores ou alteração do Regulamento, de modo que seja permitida a transferência ou a negociação dessas Cotas no mercado secundário, será obrigatória a realização de oferta primária ou secundária de tais cotas, observadas as disposições da Resolução CVM 160, conforme aplicável, bem como a apresentação do relatório de classificação de risco correspondente. As cotas da primeira emissão poderão ser objeto de oferta pública de distribuição de valores mobiliários, nos mercados primário ou secundário, nos termos da Resolução CVM 160, podendo ocorrer inclusive com a solicitação de dispensa de registro ou de requisitos nos termos da Resolução CVM 160. As Cotas da Classe terão valor unitário de emissão de R$ 1 (mil reais) na primeira data de integralização das Cotas. Novas Cotas somente poderão ser emitidas mediante aprovação da Assembleia Especial de Cotistas. A condição de cotista caracteriza-se pelo cadastro do Cotista na plataforma de cadastro da Administradora e lançamento da solicitação de depósito de Cotas pelo Cotista no ambiente B3 e aceite do depósito pela Administradora. Na hipótese de as Cotas estarem depositadas na B3, a propriedade se dará adicionalmente pelo extrato emitido pela B3.

Subscrição e Integralização

Quando de seu ingresso no Fundo, os Cotistas deverão assinar Boletim de Subscrição, o Contrato de Compromisso de Investimento e/ou Termo de Adesão, declarando ter pleno conhecimento dos riscos envolvidos na operação, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido, e da ausência de classificação de risco das cotas subscritas, e indicar um representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela Administradora, nos termos do Regulamento, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e endereço eletrônico (*e-mail)*. Caberá aos Cotistas informar a Administradora a alteração de seus dados cadastrais completos, incluindo *e-mail*, assim como eventuais alterações.

As Cotas subscritas serão integralizadas em consonância com o disposto no respectivo Boletim de Subscrição, respeitadas as regras do Regulamento e da Resolução CVM 175. Caso o Cotista deixe de cumprir com as condições de integralização constantes no Boletim de Subscrição, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, ficará sujeito ao pagamento dos encargos estabelecidos no respectivo Boletim de Subscrição. Todos os prejuízos e despesas, incluindo honorários advocatícios e lucros cessantes, causados pelo cotista inadimplente e incorridos pela Administradora, Gestora, pelo Fundo e/ou pela Classe com relação à inadimplência do cotista inadimplente serão integralmente suportadas pelo respectivo cotista inadimplente.

Os Cotistas terão direito de preferência para subscrever as novas Cotas, na proporção de suas respectivas participações no Patrimônio Líquido da Classe. O direito de preferência referido neste artigo deverá ser exercido nos termos do respectivo Suplemento. A partir da Data da 1ª Integralização de Cotas, seu respectivo valor unitário será calculado todo Dia Útil, para efeito de determinação de seu valor de amortização ou resgate, devendo corresponder ao menor dos seguintes valores: (i) o Patrimônio Líquido dividido pelo número de Cotas em Circulação; ou (ii) o valor unitário da Cota no Dia Útil imediatamente anterior, observado o disposto abaixo com relação às integralizações de cotas da Classe. Em caso de nova emissão de Cotas da Classe, para efeitos de determinação do valor de Integralização de suas Cotas, o valor unitário da Cota será calculado todo Dia Útil, devendo corresponder ao valor unitário da Cota no Dia Útil imediatamente anterior conforme estabelecido em Assembleia Geral de Cotista que deliberar sobre sua a nova emissão

As Cotas serão integralizadas à vista, no ato da respectiva subscrição, em moeda corrente nacional, (i) por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3; (ii) por meio da transferência eletrônica disponível - TED do respectivo valor para a conta corrente da Classe a ser indicada pela Administradora; ou (iii) por outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN, aprovado pela Administradora.

Amortização e Resgate das Cotas

Não haverá amortizações pré-definidas de Cotas. As Cotas poderão ser amortizadas a qualquer tempo mediante aprovação dos Cotistas reunidos em Assembleia Especial de Cotistas, conforme recomendação da Gestora, e desde que haja recursos suficientes para tanto. Não haverá resgate de Cotas, a não ser pela amortização integral de seu valor, mediante aprovação da Assembleia Especial de Cotistas ou em razão da liquidação antecipada da Classe, observados os procedimentos definidos no Regulamento. Os Cotistas não poderão solicitar qualquer amortização ou resgate de suas Cotas, em termos outros que não os expressamente previstos no Regulamento. Na hipótese de liquidação antecipada da Classe, as Cotas deverão ser prioritariamente pagas em dinheiro, observada a disponibilidade de caixa da Classe e a ordem de alocação de recursos prevista no Regulamento. O saldo, se houver, poderá ser pago em Direitos Creditórios,

por meio da dação em pagamento dos ativos integrantes da carteira do Classe, observado o que vier a ser deliberado pelos Cotistas, em Assembleia de Cotistas. Observada a ordem de alocação dos recursos prevista no Regulamento, a Administradora deverá transferir ou creditar os recursos financeiros da Classe aos titulares das Cotas nas datas de amortização ou resgate, conforme o caso, conforme definidas pelos Cotistas reunidos em Assembleia Especial de Cotistas, na conta indicada pelo Cotista no boletim de subscrição.

A Administradora efetuará o pagamento das amortizações ou resgates de Cotas por meio de qualquer forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN. Os recursos depositados na Conta da Classe deverão ser transferidos aos titulares das Cotas, quando de sua amortização ou resgate, de acordo com os registros de titularidade mantidos pelo Custodiante, nas respectivas datas de amortização ou resgate, conforme o caso, conforme vier a ser aprovado pela Assembleia Especial de Cotistas e/ou pela Administradora, quando aplicável.

Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional ou, nas hipóteses previstas no Regulamento e/ou na regulamentação aplicável, em Direitos Creditórios. Caso a data de pagamento dos valores devidos aos Cotistas não seja um Dia Útil no domicílio do Fundo, a Administradora efetuará o pagamento no Dia Útil imediatamente subsequente, sem qualquer acréscimo aos valores devidos.

No período findo em 31 de dezembro de 2024, foram emitidas 61.278,594038 cotas no montante de R$ 37.230 (74.293,702658 no montante de R$ 73.575) e amortizadas cotas no montante de R$ 2.200 (41.994 em 2023).

13. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

Taxa de Administração

Pelos serviços de administração do Fundo, a Administradora receberá, a título de Taxa de Administração, o valor equivalente a 0,19% a.a. (dezenove centésimos por cento ao ano), calculado sobre o Patrimônio Líquido da Classe, observado o valor mínimo mensal de R$ 14 (quatorze mil reais), sendo este valor atualizado anualmente pelo IPCA/IBGE.

A Taxa de Administração e a Taxa Máxima de Custódia serão calculadas e provisionadas diariamente, à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) por Dia Útil, sobre o Patrimônio Líquido da Classe no Dia Útil imediatamente anterior, e serão pagas mensalmente à Administradora, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao vencido, a partir do mês em que ocorrer a primeira subscrição de Cotas, como despesa da Classe.

No período findo em 31 de dezembro de 2024, foi apropriado no Fundo a título de taxa de administração o montante de R$ 144 (R$ 156 em 2023).

Taxa de Gestão

Pela prestação de serviços de gestão de carteira, será devida pela Classe à Gestora uma taxa equivalente a 2% (dois por cento) ao ano, incidentes sobre o Patrimônio Líquido da Classe (“Taxa de Gestão”), a ser paga mensalmente, por período vencido da data em que ocorrer a primeira integralização de Cotas da Classe, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, sendo este valor atualizado pela variação positiva do IPCA/IBGE a cada intervalo de 12 (doze) meses. A Taxa de Gestão será calculada e provisionada diariamente, à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) por Dia Útil, sobre o Patrimônio Líquido da Classe no Dia Útil imediatamente anterior.

No período findo em 31 de dezembro de 2024, foi apropriado no Fundo a título de taxa de gestão o montante de R$ 1.370 (R$ 564 em 2023).

Taxa Máxima de Custódia

Pelos serviços de custódia qualificada e controladoria dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, bem como a escrituração das Cotas, é devida pela Classe ao Custodiante uma taxa equivalente a 0,01% (zero vírgula zero um por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido da Classe, a ser paga mensalmente, por período vencido, a contar da data em que ocorrer a primeira integralização de Cotas da Classe, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao vencido, assegurado um valor mínimo mensal de R$ 1 (mil reais), sendo este valor atualizado pela variação do IPCA/IBGE a cada intervalo de 12 (doze) meses
No período findo em 31 de dezembro de 2024, foi apropriado no Fundo a título de taxa de gestão o montante de R$ 3.000 (R$ 0,00 em 2023).

14. SERVIÇOS CONTRATADOS PELO FUNDO

Administração:	Trustee Distribuidora De Títulos E Valores Mobiliários Ltda.
Custódia:	Trustee Distribuidora De Títulos E Valores Mobiliários Ltda.
Controladoria:	Trustee Distribuidora De Títulos E Valores Mobiliários Ltda.
Escrituração:	Trustee Distribuidora De Títulos E Valores Mobiliários Ltda.
Gestão:	Iron Capital Gestão De Recursos Ltda.

15. RENTABILIDADE

		Rentabilidade
Data	**Valor da Cota**	**Acumulada**
		-
31/12/2021	1.000,000000	0,0%
31/12/2022	3.092,390000	209,24%
31/12/2023	872,614490	-12,74%
31/01/2024	863,753195	-14,62%

		Rentabilidade	
Data	**Valor da Cota**	**Mensal**	**Acumulada**
30/12/2023	872,614490		
31/01/2024	833,827136	-4,44%	-4,44%
29/02/2024	821,915420	-1,43%	-5,81%
28/03/2024	810,845065	-1,35%	-7,08%
30/04/2024	770,916442	-4,92%	-11,65%
31/05/2024	703,723540	-8,72%	-19,35%
28/06/2024	762,975853	8,42%	-12,56%
31/07/2024	690,466613	-9,50%	-20,87%
30/08/2024	623,371992	-9,72%	-28,56%
30/09/2024	562,894210	-9,70%	-35,49%
31/10/2024	485,711815	-13,71%	-44,34%
29/11/2024	749,280434	54,26%	-14,13%
31/12/2024	863,753195	15,28%	-1,02%

		Rentabilidade	
Data	**Valor da Cota**	**Mensal**	**Acumulada**
30/12/2022	3.092,390000		
31/01/2023	1.413,018138	-54,31%	-54,31%
28/02/2023	911,193488	-35,51%	-70,53%
31/03/2023	907,111672	-0,45%	-70,67%
28/04/2023	906,295016	-0,09%	-70,69%
31/05/2023	909,437701	0,35%	-70,59%
30/06/2023	903,556594	-0,65%	-70,78%
31/07/2023	925,412022	2,42%	-70,07%
31/08/2023	912,686396	-1,38%	-70,49%
29/09/2023	805,948379	-11,69%	-73,94%
31/10/2023	833,054439	3,36%	-73,06%
30/11/2023	816,851011	-1,95%	-73,59%
29/12/2023	872,614490	6,83%	-71,78%

A rentabilidade obtida no passado não é garantida de rentabilidade futura.

16. POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DAS INFORMAÇÕES

A Administradora é obrigada a divulgar qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo, da Classe ou aos ativos integrantes da Carteira, assim que dele tiver conhecimento, observado que é responsabilidade dos demais prestadores de serviço do Fundo informar imediatamente a Administradora sobre os fatos relevantes de que venham a ter conhecimento.

A divulgação de informações deve ser abrangente, equitativa e simultânea para todos os Cotistas, observado o disposto na Resolução CVM 175.

A Administradora deve, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos Cotistas e do Consultor Especializado, em sua sede e dependências, informações sobre: (i) o número de Cotas de propriedade de cada um e o respectivo valor; (ii) a rentabilidade do Fundo, com base nos dados relativos ao último dia do mês; (iii) o comportamento da carteira de Direitos Creditórios, Ativos Financeiros e demais ativos do Fundo, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e realizado; e (iv) a proporção entre o valor do Patrimônio Líquido do Fundo e o valor das Cotas.

A Administradora deve colocar as demonstrações financeiras do Fundo à disposição de qualquer interessado que as solicitar, observados os seguintes prazos máximos: (i) de 20 (vinte) dias após o encerramento do período a que se referirem, em se tratando de demonstrações financeiras mensais; e (ii) de 60 (sessenta) dias após o encerramento de cada exercício social, em se tratando de demonstrações financeiras anuais.

A Administradora deve divulgar, trimestralmente: (i) o valor do Patrimônio Líquido do Fundo; (ii) o valor da Cota; (iii) a relação entre o Patrimônio Líquido e o valor das Cotas; e (iv) as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil; sem prejuízo das demais obrigações previstas no Regulamento e na legislação vigente.

A divulgação das informações previstas no Regulamento deve ser feita por meio de (i) correio eletrônico e/ou (ii) carta com aviso de recebimento enviada aos Cotistas.

As obrigações aqui estabelecidas não prejudicam e não se confundem com as obrigações de divulgação contidas no artigo 27 do Anexo II da Resolução CVM 175.

As informações periódicas e eventuais do Fundo devem ser divulgadas na página da Administradora, na rede mundial de computadores, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito do público em geral, assim como mantidas disponíveis para os cotistas

17. GERENCIAMENTO E FATORES DE RISCOS

Os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, por sua própria natureza, estão sujeitos a flutuações de mercado, a riscos de crédito, operacionais, das contrapartes das operações contratadas pela Classe, assim como a riscos de outras naturezas, podendo, assim, gerar perdas até o montante das operações contratadas e não liquidadas.

Mesmo que a Administradora mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas, não podendo a Administradora, a Gestora e o Custodiante em hipótese alguma serem responsabilizados, entre outros eventos, por qualquer depreciação ou perda de valor dos ativos integrantes da carteira da Classe, pela inexistência de um mercado secundário para os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização ou resgate de suas Cotas, nos termos do Regulamento.

As aplicações na Classe não contam com garantia: (i) da Administradora; (ii) do Custodiante; (iii) da Gestora; (iv) do Consultor Especializado; ou (vi) do Fundo Garantidor de Créditos – FGC, ou mesmo qualquer outra garantia.

O investidor, antes de adquirir Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se pelo seu investimento no Fundo.

Riscos de Mercado

a) Efeitos da política econômica do Governo Federal. A Classe, os Direitos Creditórios, os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, os Cedentes e os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial, e, consequentemente, também na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, aumento ou diminuição da taxa de juros, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. O negócio, a condição financeira e os resultados dos Devedores, os setores econômicos específicos em que atuam, os Ativos Financeiros do Fundo, bem como a originação e pagamento dos Direitos Creditórios podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (i) flutuações das taxas de câmbio; (ii) alterações na inflação; (iii)

alterações nas taxas de juros; (iv) alterações na política fiscal; e (v) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil, ou os mercados internacionais. As medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente a condição financeira dos Devedores, bem como a liquidação dos Direitos Creditórios, podendo impactar negativamente o Patrimônio Líquido da Classe e a rentabilidade das Cotas. Os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores. As variações de preços dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros poderão ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional. Dessa forma, as oscilações acima referidas podem impactar negativamente o Patrimônio Líquido da Classe e a rentabilidade das Cotas.

b) Flutuação dos Direitos Creditórios. O valor dos Direitos Creditórios que integram a carteira da Classe pode aumentar ou diminuir de acordo com a capacidade da Classe de receber os valores devidos pelos respectivos Devedores. Caso a Classe não tenha êxito na recuperação dos Direitos Creditórios, a Classe poderá sofrer perdas, sendo que a Administradora**,** a Gestora e o Custodiante não se responsabilizam por quaisquer perdas sofridas pelos Cotistas, inclusive, sem limitação, quando ocorridas em razão de não recebimento dos valores dos Direitos Creditórios pelos respectivos Devedores.

c) Flutuação dos Ativos Financeiros. O valor dos Ativos Financeiros que integram a carteira da Classe pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. Em caso de queda do valor dos Ativos Financeiros, o patrimônio da Classe pode ser afetado. A queda nos preços dos ativos integrantes da carteira da Classe pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estenda por períodos longos e/ou indeterminados.

Riscos de Crédito

a) Fatores Macroeconômicos. Como a Classe aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios, dependerá da solvência dos respectivos Devedores para distribuição de rendimentos aos Cotistas. A solvência dos Devedores pode ser afetada por fatores macroeconômicos relacionados à economia brasileira, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação, baixos índices de crescimento econômico etc. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios, afetando negativamente seus resultados e/ou provocando perdas patrimoniais.

b) Risco de Crédito relativo aos Direitos Creditórios. Decorre da capacidade dos Devedores de honrarem seus compromissos integralmente, conforme contratados. A Classe somente procederá à amortização das Cotas em moeda corrente nacional à medida que os Direitos Creditórios sejam pagos pelos Devedores, não havendo garantia de que a amortização das Cotas ocorrerá integralmente nas datas aprovas pela Assembleia de Cotistas, nos termos do Regulamento. Nessas hipóteses, não será devido pela Classe, pela Gestora, pela Administradora e pelo Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

c) Risco de Crédito relativo aos Ativos Financeiros. Decorre da capacidade dos Devedores e/ou emissores dos Ativos Financeiros e/ou das contrapartes da Classe em operações com tais ativos. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores e/ou das contrapartes dos referidos ativos e/ou na percepção do

mercado acerca de tais emissores ou da qualidade dos créditos podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos Ativos Financeiros desses emissores, provocando perdas para a Classe e para os Cotistas. Ademais, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos Ativos Financeiros ou das contrapartes nas operações integrantes da carteira da Classe, acarretará perdas para a Classe, podendo, este, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos.

d) Risco de formalização dos Direitos Creditórios. A carteira da Classe poderá conter Direitos Creditórios com irregularidades no que se refere à sua constituição, podendo, assim, obstar o pleno exercício, pela Classe, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios por ela adquiridos.

e) Insuficiência ou Problemas Relativos à Excussão de Garantias: Os Direitos Creditórios adquiridos pela Classe poderão ser garantidos por garantia real e/ou pessoal. Todavia, referidas garantias podem se mostrar insuficientes para fazer frente aos prejuízos oriundos do inadimplemento dos Direitos Creditórios. Além disso, não há como precisar o tempo e a complexidade dos procedimentos de excussão de referidas garantias, o que pode impactar negativamente o patrimônio líquido da Classe.

f) Cobrança Extrajudicial ou Judicial: No caso dos Devedores inadimplirem nas obrigações dos pagamentos dos Direitos Creditórios cedidos à Classe, poderá haver cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que referidas cobranças atingirão os resultados almejados, o que poderá implicar perdas patrimoniais aos Cotistas.

Risco de Liquidez

a) Liquidez relativa aos Ativos Financeiros. Diversos motivos podem ocasionar a falta de liquidez dos mercados nos quais os Ativos Financeiros integrantes da carteira são negociados e/ou outras condições atípicas de mercado. Caso isso ocorra, a Classe está sujeita a riscos de liquidez dos Ativos Financeiros detidos em carteira, situação em que a Classe pode não estar apta a efetuar pagamentos relativos à amortização e resgate de suas Cotas.

b) Liquidez relativa aos Direitos Creditórios. O investimento da Classe em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, haja vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para tais Direitos Creditórios. Caso a Classe precise vender os Direitos Creditórios detidos em carteira, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação de tais Direitos Creditórios poderá refletir essa falta de liquidez, causando perdas ao patrimônio da Classe.

c) Classe Fechada – Risco de Liquidez. A Classe é constituída na forma de condomínio fechado, ou seja, sem admitir a possibilidade de resgate de suas Cotas a qualquer momento, de modo que as únicas formas que os Cotistas têm para se retirar antecipadamente da Classe são: (i) aprovação da liquidação do Classe em Assembleia de Cotistas, observado os quóruns de deliberação estabelecido no Regulamento, e/ou (ii) venda de forma privada. Ademais, os fundos de investimento em direitos creditórios, tal como o Fundo, são um investimento de baixa liquidez no mercado brasileiro. Os Cotistas podem ter dificuldade em vender suas Cotas, bem como, caso os Cotistas precisem vender suas Cotas, poderá não haver comprador ou o preço de alienação das Cotas poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda de patrimônio ao Cotista.

d) Vedação à negociação das Cotas em mercado de balcão organizado. Nos termos do Regulamento, é vedada a negociação das Cotas em mercado de balcão organizado, sendo permitida sua transferência apenas de forma privada, o que torna o investimento nas Cotas um investimento de baixa liquidez. Isso pode implicar

impossibilidade de venda das Cotas ou venda a preço inferior ao seu valor patrimonial, causando prejuízo aos Cotistas.

e) Liquidação antecipada da Classe. Por conta da falta de liquidez dos Direitos Creditórios e das Cotas descritas no item anterior, e pelo fato da Classe ter sido constituída na forma de condomínio fechado, o que inviabiliza o resgate de suas Cotas antes do prazo final de resgate, as únicas formas que os Cotistas têm para se retirar antecipadamente da Classe são: (i) a ocorrência de casos de liquidação antecipada do Classe previstos no Regulamento, e deliberação, pela Assembleia de Cotistas, sobre a liquidação antecipada da Classe e/ou (ii) venda de suas Cotas de forma privada. Ocorrendo qualquer uma das hipóteses de liquidação antecipada previstas no Regulamento da Classe, a Classe poderá não ter recursos disponíveis em moeda corrente nacional para realizar o pagamento aos Cotistas, hipótese em que poderá ter que pagá-los com os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros detidos em carteira.

f) Amortização e Resgate condicionado das Cotas. As únicas fontes de recursos da Classe para efetuar o pagamento da amortização e/ou resgate das Cotas é a liquidação ou o pagamento, conforme o caso, dos: (i) Direitos Creditórios pelos respectivos Devedores; e (ii) Ativos Financeiros pelos respectivos emissores. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança dos referidos ativos, a Classe não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar a amortização e/ou o resgate, total ou parcial, das Cotas. Considerando-se a sujeição da amortização e/ou resgate das Cotas à liquidação dos Direitos Creditórios e/ou dos Ativos Financeiros, conforme descrito no item acima, tanto a Administradora quanto o Custodiante estão impossibilitados de assegurar que as amortizações e/ou resgates das Cotas ocorrerão nas datas originalmente previstas, não sendo devido, pela Classe ou qualquer outra pessoa, incluindo a Administradora e o Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza, na hipótese de atraso ou falta de pagamento de amortizações ou resgates em virtude de inexistência de recursos suficientes na Classe.

g) Insuficiência de Recursos no Momento da Liquidação Antecipada. A Classe poderá ser liquidada antecipadamente nas hipóteses previstas no Regulamento. Ocorrendo tal liquidação antecipada, a Classe pode não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas. Neste caso, (i) os Cotistas teriam suas Cotas resgatadas em Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros; ou (ii) o pagamento do resgate das Cotas ficaria condicionado (a) ao pagamento pelos Devedores dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe; ou (b) à venda dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe a terceiros, sendo que o preço praticado poderia causar perda aos Cotistas.

Risco Operacional

a) Risco decorrente da não descrição das políticas de concessão de crédito e descrição de mecanismo de cobrança. O Regulamento veda a negociação das Cotas no mercado secundário e de balcão organizado, bem como do propósito específico de aquisição dos Direitos Creditórios acima definidos, o Regulamento está dispensado da inclusão das políticas de concessão de crédito e descrição de mecanismos de cobrança. Dessa foram, a Classe, observados os Critérios de Elegibilidade e procedimentos previstos no Regulamento, poderá adquirir Direitos Creditórios oriundos de operações realizadas nos segmentos descritos no Regulamento e sujeitos a diversos critérios para concessão de crédito por seus respectivos originadores, expondo a Classe a fatores de riscos diversos, conforme o segmento de atuação e qualidade de crédito do respectivo devedor. Além disso, a Classe não possui um mecanismo específico para cobrança dos Direitos Creditórios, o que pode dificultar ou até mesmo inviabilizara recuperação dos Direitos Creditórios pela Classe.

b) Falhas de Procedimentos. Falhas nos procedimentos de cadastro, cobrança e controles internos adotados pela Administradora, pela Gestora e/ou pela Cedente podem afetar negativamente a qualidade dos Direitos Creditórios e sua respectiva cobrança.

c) Risco de enquadramento dos Direitos de Crédito aos Critérios de Elegibilidade e das formalidades de transferência de Direitos Creditórios. Falhas (i) na verificação do atendimento aos Critérios de Elegibilidade quando da aquisição Direitos Creditórios ou (ii) na verificação do atendimento das condições e exigências legais no âmbito da transferência dos Direitos Creditórios, dentre outros, podem afetar negativamente a qualidade dos Direitos Creditórios e sua respectiva cobrança.

d) Risco de Sistemas. Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos das Empresas de Consultoria, Custodiante, Administradora, Gestora e da Classe se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, a cobrança ou a realização dos Direitos Creditórios poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho da Classe.

e) Risco de Cobrança. O insucesso na cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos poderá acarretar perdas para a Classe e seus Cotistas.

f) Guarda da Documentação: guarda dos Documentos Representativos do Crédito é responsabilidade do Custodiante e poderá ser contratada junto à empresa especializada na prestação destes serviços. Embora a empresa especializada contratada tenha a obrigação de disponibilizar o acesso à referida documentação conforme contrato de prestação de serviços, a guarda desses documentos pela empresa especializada contratada poderá representar dificuldade operacional para a eventual verificação da constituição dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe. A Administradora e a Gestora não poderão ser responsabilizadas por eventuais problemas com a constituição dos créditos cedidos em decorrência da guarda dos documentos.

g) Risco de Sucumbência: A Classe poderá condenada ao pagamento de verbas sucumbenciais (i.e., custas judiciais e a sucumbência), caso, no curso de cobranças judiciais decorrentes de Direitos Creditórios Inadimplidos e/ou de qualquer outro procedimento judicial por este instaurado, o juízo competente decida que a Classe não faz jus à tutela jurisdicional solicitada. Tal fato, dentre outras situações, poderá ocorrer caso, após a instrução de ação ordinária de cobrança e/ou uma ação monitória, a Classe não consiga evidenciar que os respectivos Direitos Creditórios Inadimplidos e Ativos Financeiros realmente existem e são válidos.

Riscos dos Cedentes

a) Invalidade ou Ineficácia da Cessão de Direitos Creditórios. A cessão onerosa dos Direitos Creditórios pode ser nula, anulável ou tornada ineficaz, impactando negativamente o patrimônio da Classe, na ocorrência dos seguintes eventos: (i) fraude contra credores, inclusive da massa, se no momento da cessão os Cedentes estiverem insolventes ou em decorrência do referido ato ilícito passasse ao estado de insolvência; (ii) fraude à execução, caso: (a) quando da cessão os Cedentes forem sujeitos passivos de demanda judicial capaz de reduzi-los à insolvência; ou (b) sobre os Direitos Creditórios adquiridos pender demanda judicial fundada em direito real; e (iii) fraude à execução fiscal, se os Cedentes, quando da formalização da cessão de créditos, sendo sujeitos passivos por débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispuserem de bens para total pagamento da dívida fiscal.

Outros Riscos

a) Risco de descontinuidade. A existência da Classe no tempo dependerá da manutenção do fluxo de cessão de Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos no Capítulo III do Anexo ao Regulamento do Fundo, bem com esteja de acordo com a política de investimento descrita no Capítulo II do Anexo quando de sua cessão à Classe. Neste sentido, a continuidade da Classe pode ser comprometida, independentemente de qualquer expectativa por parte de Cotistas, quanto ao tempo de duração de seus investimentos na Classe, em função da existência de Direitos Creditórios que observem aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos no Capítulo III do Anexo, bem como esteja de acordo com a política de investimento descrita no Capítulo II.

b) Riscos e custos de cobrança. Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança e à salvaguarda dos direitos da Classe sobre os Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe são de inteira e exclusiva responsabilidade da Classe, devendo ser suportados até o limite total de seu Patrimônio Líquido. A Administradora, a Gestora e o Custodiante, bem como quaisquer de suas respectivas controladas e coligadas ou outras sociedades sob controle comum não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos, caso os Cotistas deixem de aportar os recursos necessários para tanto. O ingresso em juízo submete a Classe, ainda, à discricionariedade e ao convencimento dos julgadores das respectivas ações judiciais.

c) Limitação do gerenciamento de riscos. A realização de investimentos na Classe expõe o investidor aos riscos a que a Classe está sujeita, os quais poderão acarretar perdas para os Cotistas. Ainda que a Administradora e/ou a Gestora mantenham sistema de gerenciamento de riscos das aplicações da Classe, não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. Em condições adversas de mercado, esse sistema de gerenciamento de riscos poderá ter sua eficiência reduzida.

d) Risco decorrente da precificação dos ativos. Os ativos integrantes da carteira da Classe serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro

e) Inexistência de garantia de rentabilidade. As aplicações na Classe não contam com garantia: (i) da Administradora; (ii) do Custodiante; (iii) da Gestora; (iv) do Consultor Especializado; ou (vi) do Fundo Garantidor de Créditos – FGC, ou mesmo qualquer outra garantia. Caso a Classe não obtenha êxito na recuperação dos Direitos Creditórios, o Cotista pode ter rentabilidade inferior à esperada ou mesmo prejuízo em razão do seu investimento na Classe.

f) Ausência de classificação de risco das Cotas. A Classe não está obrigada a obter classificação de risco emitida por agência de *rating* para suas Cotas, o que pode dificultar a reavaliação, por parte do Cotista, da qualidade do crédito representado pelas Cotas e da capacidade da Classe em honrar com os pagamentos das Cotas.

g) Risco de Intervenção ou Liquidação do Custodiante. A Classe terá conta corrente no Custodiante. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial deste, há possibilidade dos recursos ali depositados serem bloqueados e não serem recuperados para a Classe, o que afetaria sua rentabilidade e poderia levá-lo a perder parte do seu patrimônio.

h) Risco de Alteração do Regulamento. O Regulamento, em consequência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, pode ser alterado independentemente da realização de Assembleia de Cotistas. Tais alterações poderão afetar o modo de operação do Fundo e acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas.

i) Riscos Relacionados ao Pagamento Antecipado de Direitos Creditórios. O prépagamento ocorre quando há o pagamento, total ou parcial, do valor do principal dos Direitos Creditórios pelos Devedores antes do prazo previamente estabelecido para tanto, bem como dos juros devidos até a data de pagamento. A renegociação e a alteração de determinadas condições do pagamento dos Direito de Crédito sem que isso gere a novação do financiamento ou empréstimo, a exemplo da alteração da taxa de juros e/ou da data de vencimento das parcelas devidas podem implicar no recebimento de um valor inferior ao previamente previsto no momento de sua aquisição, em decorrência do desconto dos juros que seriam cobrados ao longo do período do seu pagamento, resultando na redução dos rendimentos a serem distribuídos aos Cotistas.

j) Invalidade ou ineficácia da cessão de Direitos de Crédito. Com relação aos Cedentes e Devedores, a cessão de Direitos Creditórios à Classe poderia ser invalidada ou tornada ineficaz, impactando negativamente o Patrimônio Líquido, caso fosse realizada em: (a) fraude contra credores, inclusive da massa, se no momento da cessão os Cedentes ou Devedores estivesse insolvente ou se com ela passasse ao estado de insolvência; (b) fraude à execução, caso (i) quando da cessão os Cedente ou Devedores sejam sujeitos passivos de demanda judicial capaz de reduzi-los à insolvência; ou (ii) sobre os Direitos Creditórios pendam demanda judicial fundada em direito real; e (iii) fraude à execução fiscal, se os Cedente ou Devedores, quando da celebração da cessão de créditos, sendo sujeito passivo por débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispusesse de bens para total pagamento da dívida fiscal.

k) Risco de Formalização Inadequada dos Documentos Representativos de Direitos Creditórios. O Cedente será responsável pela existência, certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade e correta formalização dos Direitos Creditórios Elegíveis. Há o risco de a Classe adquirir Direitos Creditórios cuja documentação apresente irregularidades decorrentes da eventual formalização inadequada dos Documentos Representativos Creditórios, o que poderá obstar o pleno exercício pela Classe das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios. Além disso, mesmo que, nesses casos, a Classe exerça tempestivamente seu direito de regresso contra o Cedente, é possível que haja perdas imputadas à Classe e consequentemente prejuízo para os Cotistas.

l) Risco de Fungibilidade. Na hipótese de, equivocada e eventualmente, os Devedores realizarem os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios diretamente para o Cedente, este deverá repassar tais valores ao Fundo, nos termos do Contrato de Cessão. Caso haja qualquer problema de crédito do Cedente, tais como intervenção, liquidação extrajudicial, falência ou outros procedimentos de proteção de credores, a Classe poderá não receber os pagamentos pontualmente, e poderá ter custos adicionais com a recuperação de tais valores, o que pode afetar adversamente o Patrimônio Líquido, causando prejuízo à Classe e aos Cotistas.

m) Risco Decorrente dos Critérios Adotados pelo Cedente para Concessão de Direito Creditórios. Os Direitos Creditórios que serão adquiridos pela Classe terão processos de origem e de políticas de concessão de crédito definidos pelo Regulamento e pelo Cedente. Contudo, mesmo que a política de concessão de crédito seja fielmente aplicada e observada, não há garantia que os Devedores honrarão seus compromissos. Caso os compromissos assumidos pelos Devedores não sejam devidamente cumpridos, a rentabilidade das Cotas pode ser afetada adversamente. Ademais, é possível que ocorra alguma falha operacional no momento de análise do risco de crédito do Devedor cujos Direitos Creditórios tenham sido cedidos à Classe. Essas falhas operacionais poderiam dificultar, ou mesmo impedir a efetiva cobrança dos Direitos Creditórios, o que poderá afetar negativamente a rentabilidade dos Cotistas.

n) Patrimônio Líquido negativo. Os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas.

o) Demais Riscos. a Classe também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora e da Gestora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos mudança nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos.

Os riscos a que está exposto a Classe, dentre os quais os descritos neste Capítulo, e o cumprimento da Política de Investimento do Fundo, descrita no Regulamento, são monitorados por área de gerenciamento de risco e de *compliance* separada da área de gestão do Administrador. A área de gerenciamento de riscos utiliza modelo de controle de risco de mercado, visando a estabelecer o nível máximo de exposição a risco. A utilização dos mecanismos de controle de riscos não elimina a possibilidade de perdas pelos Cotistas.

18. OPERAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

Em 31 de dezembro de 2024 o Fundo possui disponibilidades junto à Administradora Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda, no montante de R$ 897 além da taxa dee administração e taxa de gestão ja mencionadas na nota explicativa nº 13 o Fundo possuía saldo a pagar de R$ 17 (R$ 11 em 2023) a título de taxa de administração e R$ 166(R$ 107 em 2023) a título de taxa de gestão.

19. LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Fundo: Os rendimentos e ganhos auferidos com operações realizadas pela carteira do Fundo não estão sujeitos ao imposto de renda nem ao IOF.

Cotistas

Imposto de Renda

Conforme as alterações ocorridas na tributação de fundos de investimentos decretadas pela Lei nº 14.754/2023, e demais normativos vigentes, os rendimentos dos cotistas serão tributados conforme descrito abaixo:

Fundo sujeito à regra geral

Longo Prazo
Estes fundos são tributados em dois momentos:

1. **Tributação periódica:** Ocorre nos meses de maio e novembro, em que são tributados à alíquota de 15% dos rendimentos auferidos desde (i) o primeiro aporte ou (ii) desde a última tributação; e

2. **Data de distribuição de rendimentos, amortização ou resgate:** Sujeita às seguintes alíquotas:
   - 22,5% em aplicações com prazo de até 180 dias;
   - 20,0% em aplicações com prazo de 181 a 360 dias;
   - 17,5% em aplicações com prazo de 361 a 720 dias;
   - 15,0% em aplicações com prazo superior a 720 dias.

Curto Prazo
Estes fundos são tributados em dois momentos:

1. Tributação periódica: Ocorre nos meses de maio e novembro, em que são tributados à alíquota de 20% dos rendimentos auferidos desde (i) o primeiro aporte ou (ii) desde a última tributação; e

2. Data de distribuição de rendimentos, amortização ou resgate: Sujeita às seguintes alíquotas:
- 22,5% em aplicações com prazo de até 180 dias;
- 20,0% em aplicações com prazo acima de 181 dias.

Fundo não sujeito à regra geral

A regra geral não se aplica aos seguintes fundos:
- Fundo de Investimento em Participações (FIP) enquadrados como entidade de investimento;
- Fundo de Investimento em Índice de Mercado enquadrados como entidade de investimento, com exceção dos ETFs de Renda Fixa;
- Fundo de Investimento em Direitos Creditórios enquadrados como entidade de investimento com carteira composta de, no mínimo, 67% de direitos creditórios; e
- Fundo de investimento que invista, no mínimo, 95% do seu patrimônio líquido nos fundos acima citados.

Nestes casos, os fundos são tributados em apenas um momento:

1. Data de distribuição de rendimentos, amortização ou resgate: Sujeita à alíquota de 15%.

As regras tributárias acima descritas não se aplicam aos cotistas sujeitos às regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

IOF (Decreto nº 6.306/07, de 14 de dezembro de 2007)

Os resgates, quando realizados em prazo inferior a 30 dias, estarão sujeitos à cobrança de IOF.

A alíquota do IOF será de 1% ao dia sobre o valor do resgate, limitado a um percentual do rendimento da operação, decrescente em função do prazo da aplicação. Para os resgates efetuados a partir do trigésimo dia da data da aplicação, não haverá cobrança de IOF.

Os cotistas isentos, imunes e os amparados por norma legal ou medida judicial específica não sofrem retenção do imposto de renda na fonte e/ou IOF.

20. PRESTAÇÃO DE OUTROS SERVIÇOS E POLÍTICA DE INDEPENDÊNCIA DO AUDITOR

Em atendimento a Resolução 23 de 25 de fevereiro de 2021 e as normas de independência do Conselho Federal de Contabilidade - CFC , a Administradora, no exercicio, não contratou nem teve serviços prestados pelo Auditor Independente relacionados aos fundos de investimento por ele administrados que não aos serviços de auditoria externa.

A política adotada atende aos princípios que preservam a independência do auditor, de acordo com os critérios internacionalmente aceitos, quais sejam, o auditor não deve auditar o seu próprio trabalho, nem exercer funções gerenciais no seu cliente ou promover os interesses deste.

21. ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS

No período findo em 31 de dezembro de 2024, a seguinte alteração estatutária foi identificada:

No dia 29 de novembro de 2024, a Administradora, por meio de Instrumento Particular de Alteração ao Regulamento, resolveu: (i) nos termos do artigo 52, I e do artigo 135 da Parte Geral da Resolução 175, ALTERAR o Regulamento do Fundo, adaptando este nos termos da Resolução da Resolução 175, e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis; e (ii) Reformular o teor do regulamento do Fundo, o qual passará a vigorar na forma anexa ao instrumento, contemplando a consolidação das alterações referidas.

22. OUTROS ASSUNTOS

A Comissão de Valores Mobiliários (CVM) publicou a Resolução CVM 175 em 23 de dezembro de 2022, que dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento, bem como sobre a prestação de serviços para os fundos, em substituição à Instrução CVM 555. As alterações introduzidas pela nova resolução entrarão em vigor a partir de 2 de outubro de 2023, tendo os fundos em funcionamento adaptação até 31 de dezembro de 2024.

Adicionalmente, a CVM publicou no dia 28 de março de 2023 a Resolução CVM nº 181, alterando a Resolução CVM nº 175 acima, sobre fundos de investimento. Entre outros pontos, a Resolução CVM n° 181 altera a entrada em vigor das novas regras de fundos de investimento para 02 de outubro de 2023.

Adicionalmente, a CVM publicou no dia 31 de maio de 2023 a Resolução CVM nº 184, alterando a Resolução CVM nº 175 acima, sobre fundos de investimento. Entre outros pontos, a Resolução CVM n° 184 que constitui o marco regulatório dos fundos de investimento, e acrescenta nove anexos normativos à nova norma de fundos de investimentos para 02 de outubro de 2023.

A Administradora está em processo de avaliação das eventuais adequações que serão necessárias para o pleno atendimento da norma no prazo determinado pelo regulador. Na data de publicação dessas demonstrações financeiras, não há impactos decorrentes da publicação da nova Resolução.

Em 12 de dezembro de 2023, entrou em vigor a Lei nº 14.754 que dispõe sobre a nova tributação de aplicações em fundos de investimentos, na qual os rendimentos das aplicações em fundos de investimentos ficarão sujeitos à retenção na fonte do IRRF nas seguintes datas:

a) No último dia dos meses de maio e novembro; ou
b) Na data da distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate de cotas, caso ocorra antes.

Para os fundos de investimentos que forem enquadrados como entidade de investimento, e que cumpram os demais requisitos previstos na Lei, não estarão sujeitos à tributação periódica previstas no último dia dos meses de maio e novembro.

Para os fundos de investimentos que investem, direta ou indiretamente, pelo menos, 95% (noventa e cinco por cento) do seu patrimônio líquido nos fundos de investimentos imobiliários (“FII”), fundos de investimentos nas cadeias produtivas do agronegócio (“FIAGRO”), fundos de investimentos em

participações em infraestrutura ("FIPs-IE"), e os fundos de investimentos de que trata a Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, ficaram sujeitos ao tratamento tributário do artigo 24 desta Lei, sendo que os fundos, qualificados como entidades de investimentos, não estão sujeitos à tributação periódica.

23. EVENTOS SUBSEQUENTES

Não houve eventos relevantes após a data de encerramento do período das demonstrações financeiras do Fundo, em 31 de dezembro de 2024.

Trustee Distribuidora De Títulos E Valores Mobiliários Ltda.

Carlos Alberto Inocêncio	Artur Martins de Figueiredo
Contador	**Diretor**
CRC/RJ 081135/O-7	